

ANEXO 2 - REGIMENTO DA COMISSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM LETRAS – LÍNGUAS ADICIONAIS: INGLÊS, ESPANHOL E RESPECTIVAS LITERATURAS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento da Comissão de Curso de Graduação (Licenciatura) em *Letras – Línguas Adicionais: Inglês, Espanhol e Respectivas Literaturas* da Universidade Federal do Pampa (CCLA).

Art. 2º A Comissão de Curso (CCLA), de que trata o presente Regimento, é o órgão deliberativo do curso de *Licenciatura em Letras – Línguas Adicionais: Inglês, Espanhol e Respectivas Literaturas* responsável por viabilizar a construção e implementação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), as alterações de currículo, a discussão de temas relacionados ao curso, bem como planejar, executar e avaliar as respectivas atividades acadêmicas do curso de *Licenciatura em Letras – Línguas Adicionais: Inglês, Espanhol e Respectivas Literaturas* da Universidade Federal do Pampa, conforme a Resolução N° 05, de 17 de junho de 2010, do Conselho Universitário da UNIPAMPA (Regimento Geral) e o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do INEP/MEC (SINAES) de outubro de 2017.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CURSO

Art. 3º São atribuições da CCLA:

- I - deliberar sobre as propostas do Núcleo Docente Estruturante (NDE) relativas à atualização do PPC;
- II - deliberar sobre as propostas do NDE relativas aos procedimentos e critérios para a auto-avaliação do Curso;
- III - deliberar sobre as propostas do NDE relativas à reestruturação curricular;
- IV - atender aos processos regulatórios internos e externos;
- V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso e para os demais marcos regulatórios;
- VI - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- VII - zelar pela integração curricular interdisciplinar, horizontal e vertical, entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VIII - deliberar sobre as propostas do NDE relativas a normas internas que organizem e estruturem as atividades administrativas e pedagógicas do Curso;
- IX - avaliar, semestralmente, os planos de ensino dos componentes curriculares que integram a matriz curricular do Curso;
- X - identificar a necessidade e solicitar a compra de equipamentos para o Curso, de acordo com as demandas pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão;
- XI - identificar a necessidade e solicitar alterações dos espaços físicos designados para o Curso;
- XII - aprovar e indicar às instâncias superiores o perfil de docentes para concurso;
- XIII - indicar o(s) responsável(is) por analisar e deferir/indeferir solicitações de averbação de horas a serem contabilizadas como Atividades Complementares de Graduação;
- XIV - deliberar sobre a distribuição semestral dos encargos docentes sobre os componentes curriculares do curso;
- XV - emitir parecer a respeito da avaliação docente com participação discente para fins de progressão e promoção funcional.

TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CURSO

Art. 4º A CCLA é constituída por:

- I - Coordenador do Curso;
- II - Os docentes que atuam ou atuaram em atividades curriculares do Curso nos últimos 12 (doze) meses;
- III - Um representante discente eleito por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução;
- IV - Um representante dos servidores técnico-administrativos em educação atuante no Curso eleito por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. No caso de impedimento definitivo dos representantes previstos nos incisos III e IV, caberá ao Coordenador do Curso formalizar o pedido de substituição.

Art. 5º O Coordenador do Curso exercerá a Presidência da CCLA.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CURSO

Art. 6º Compete ao Presidente da CCLA:

- I - elaborar as pautas das reuniões da CCLA;
- II - convidar e/ou convocar e presidir as reuniões da CCLA, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III - representar a CCLA junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIPAMPA;
- IV - encaminhar as deliberações e propostas da CCLA aos setores competentes da UNIPAMPA.

TÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º A CCLA reunir-se-á, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros, ordinariamente, por convocação e/ou convite do seu Presidente, 1 (uma) vez ao mês, no mínimo, e, extraordinariamente, por convocação e/ou convite do seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As datas e os horários das reuniões ordinárias da CCLA serão estabelecidos e aprovados no início de cada semestre letivo preferencialmente em dias e horários nos quais os membros da CCLA não têm atividades docentes previstas.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da reunião, sem o atendimento da presença mínima de um terço de seus membros, a reunião deverá ser suspensa e remarcada para uma nova data.

§ 3º As pautas das reuniões da CCLA devem ser encaminhadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, juntamente com os documentos relacionados aos assuntos da pauta.

§ 4º As decisões da CCLA serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de membros presentes.

TÍTULO VI DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 8º As decisões tomadas pela CCLA, quando necessário, serão encaminhadas para outros órgãos e instâncias superiores da Instituição.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela CCLA e, se necessário, encaminhados para as instâncias superiores, de acordo com o que dispõe o Regimento Geral da Universidade.

Art. 10º Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

Bagé, RS, 09 de abril de 2019.